ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 182/14
EM 19.9.14

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O estacionamento de veículos nas áreas disponibilizadas pelas agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito é, atualmente, sujeito a cobrança, mesmo quando a estadia corresponde a período inferior a uma hora.

Entendemos que é medida de justiça estabelecer um período de estadia gratuita durante esse período, a exemplo do que vêm praticando a maioria dos demais estabelecimentos.

Por esta razão e considerando que essa medida já foi adotada com êxito em outros municípios da Baixada e da Grande São Paulo,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 114/14 - DOCUMENTO N.º 1813 /14

Dispõe sobre a vedação de **cobrança** de estadia por período inferior a uma hora nos **estacionamento bancários** e demais estabelecimentos de crédito, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica vedada, no Município, a cobrança de estadia de veículos por período inferior a uma hora, nos estacionamentos bancários e demais estabelecimentos de crédito.

Art. 2.º - O descumprimento ao estabelecido na presente Lei imporá ao estabelecimento faltoso o pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único – Havendo resistência ao cumprimento desta Lei, o Poder Público Municipal poderá suspender o alvará de funcionamento do estabelecimento até a respectiva regularização.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em **18 de setembro de 2014.**

PEDRO GOUVÊA

tec0256/PG/dh/jf